

Lusíada



Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Fernandes, Beatriz da Conceição da Silva

Eleições constituintes no Brasil : Mato Grosso 1821

<http://hdl.handle.net/11067/5835>

<https://doi.org/10.34628/6z7z-zz11>

Metadados

Data de Publicação	2021
Tipo	bookPart

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-11-14T09:22:57Z com
informação proveniente do Repositório

Eleições Constituintes no Brasil: Mato Grosso 1821

Constituent Elections in Brazil: Mato Grosso 1821

Beatriz da Conceição da Silva Fernandes

Doutoranda da Universidade Lusíada – Norte (Porto)

Orcid: <http://orcid.org/0000-0003-4505-7468>

DOI: <https://doi.org/10.34628/6z7z-zz11>

Resumo:

As primeiras Cortes Constituintes portuguesas implicaram, desde o momento de adoção da sua base legal, que acabou por ser adaptada a partir da Constituição espanhola de 1812, um processo eleitoral pluricontinental longo e complexo, que se prolongou durante dois anos consecutivos (1820-1822) e se estendeu por países de quatro continentes (Europa, América do Sul, África e Ásia), que faziam parte do império lusitano do século XIX. Este trabalho tem por objeto, apenas, as eleições constituintes às Cortes de Lisboa dessa época realizadas na província de Mato Grosso (Brasil), no ano de 1821. Os atos eleitorais desta província ficaram marcados por uma acesa disputa entre as cidades de Mato Grosso e Cuiabá, reivindicando ambas a qualidade de capital da província de Mato Grosso. Esta liça implicou uma duplicação, primeiro, quanto à nomeação da Junta Provisional da Província e, depois, quanto à eleição do deputado de Província a enviar às Cortes de Lisboa.

Palavras-chave:

Revolução 1820; Constituição; Brasil; Mato Grosso; Relações políticas.

Índice

Introdução. 1. Contexto político e governativo no Brasil. 2. Conjuntura política e governativa na província de Mato Grosso. 2.1 A tentativa de afirmação do poder da Junta Provisória Governativa da Cidade de Mato

Grosso em Lisboa. 2.2 A Estratégia da Junta Provisória Governativa de Cuiabá em Lisboa. **Conclusão.**

Abstrat:

The first Portuguese Constituent Courts implied, from the moment of adoption of their legal basis, which was adapted from the Spanish Constitution of 1812, a long and complex pluricontinental electoral process, which lasted for two consecutive years (1820-1822). In addition, it was extended to countries of four continents (Europe, South America, Africa and Asia), which were part of the Lusitanian empire of the 19th century. This work has for main goal the constituent elections to the Cortes de Lisboa of that time held in the province of Mato Grosso (Brazil), in the year 1821. The electoral acts of this province were marked by a heated dispute between the cities of Mato Grosso and Cuiabá, where both claimed the quality of “capital of the province” of Mato Grosso. We can say that this fight implied a duplication, first of all regarding the appointment of the Provisional Board of the province, and then with respect to the election of the deputy of the province to send into the Courts of Lisbon.

Keywords:

Revolution 1820; Constitution; Brazil; Mato Grosso; Political relations.

Introduction. 1. Political and government context in Brazil. 2 Policy and government conjuncture in the province of Mato Grosso. 2.1 The attempt to assert the power of the Provisional Governing Board of the City of Mato Grosso in Lisbon. **2.2** The Strategy of the Cuiabá Provisional Governmental Board in Lisbon. **Conclusion.**

INTRODUÇÃO

Portugal, no período pós-guerra (napoleônica) tinha sido convertido em “colônia de uma colônia” (MALERBA, 2006, p. 184) encontrando-se, em termos políticos e económicos, dependente e subjugada ao Brasil.

O movimento revolucionário de 1820, impulsionado por motivações políticas, constitucionais e económicas ambicionava a instauração de um

Estado de Direito que passaria pela convocação de Cortes Constituintes, pela elaboração de uma Constituição e pelo regresso de Rei D. João VI ao país, o qual reassumiria o poder nos termos definidos na Constituição. Este movimento, nitidamente liberal, sustentado pelo descontentamento geral dos portugueses e alimentado pelo bem-sucedido juramento da “Constituição de Cádiz” pelo rei espanhol, a 7 de março de 1820, conduziu os liberais a um movimento revolucionário que se iniciou com a Revolução Liberal no dia 24 de agosto de 1820, na cidade do Porto.

A Junta Provisional do Governo Supremo do Reino publicou, a 22 de novembro de 1820, as Instruções Eleitorais definitivas, que, ao contrário das primeiras instruções eleitorais portuguesas de 31 de outubro de 1820, excluía a sua aplicação nos territórios ultramarinos contrariando o que a este respeito constava da Constituição de Cádiz que serviu de base às instruções que viriam a ser seguidas. Esta exclusão, apontam Vital Moreira e José Domingues, seria sustentada por dois motivos: por um lado a urgência que a Junta Provisional Governativa tinha em convocar as cortes, legitimando, deste modo a revolução e por outro lado porque os territórios ultramarinos não tinham ainda aderido ao movimento constitucionalista (MOREIRA & DOMINGUES, 2019, p. 61).

Apenas em 30 de janeiro de 1821, *As Cortes Geraes e Extraordinarias da Monarchia Portuguesa tomando em consideração o quanto convêm conservar a integridade do Imperio Lusitano; estreitar os vinculos de sangue, e de interesses recíprocos que mutuamente unem todos os seus Membros; e bem assim poupar os desastres de huma revolução que pôde rebentar nos domínios Portuguezes d’alem-mar*¹, apresentaram um projeto de decreto eleitoral para os territórios ultramarinos que viria a ser aprovado em 18 de abril de 1821 e que determinou “1.º Serão havidos como legitimados todos os Governos estabelecidos, ou que se estabelecerem nos Estados Portuguezes do Ultramar, e Ilhas adjacentes para abraçarem a Sagrada Causa da Regeneração Política da Nação Portuguesa, e são declarados benemeritos da Patria os que tiverem premeditado, desenvolvido, e executado a mesma Regeneração.

2.º Todos os dictos Governos mandarão logo proceder ás eleições dos Deputados de Cortes, nas quaes se observarão, quanto for possivel as Instruções,

1 *Diário das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, n.º 3, sessão de 30 de janeiro de 1821, pp. 9-10. Disponível em <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821/01/01/01/003/1821-01-30?sft=true#p9> [consultado em 29 de novembro de 2020]

que a Junta Provisional do Governo deste Reyno em data de vinte e dous de Novembro do anno passado mandou publicar assim para esta Capital, como para as Provincia do Reyno, ajustando as mesmas Instrucções ás circumstancias locaes de cada huma Provincia.

3.º *Nas Provincias, em que pela sua extensão se acharem mui distantes as Cabeças das Comarcas poderão estas considerar-se para este effeito sómente como Capitães das Provincias.*²

O estabelecimento de ligações diretas com as províncias³, agora assim designadas, terá sido a forma encontrada pelas Cortes de Lisboa para fomentar o afastamento do centro do poder ou “centro natural de atração, que era a capital consagrada por D. João VI” (OLIVEIRA LIMA, 1997, p. 41) com o intuito de afrouxar o poder instalado no Brasil⁴. Aliás, as juntas de governo nas províncias do Brasil traduziam-se na criação de novos espaços de poder e representação, em rutura com as estruturas políticas construídas no período colonial, segundo os padrões do Antigo Regime português, designadamente com a autoridade dos governantes nomeados pela Coroa antes da Revolução (NICÁCIO LIMA, Mato Grosso e a Geopolítica da Independência (1821-1823), 2012, p. 5).

2 *Diário das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, n.º 3, sessão de 30 de janeiro de 1821, pp. 62 Disponível em: <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821/01/01/01/061/1821-04-18?sft=true#p642> [consultado em 7 de dezembro de 2020]

3 As “Províncias” constavam como última instância para a escolha de deputados nas definições de Cádiz. Ora “Províncias” “não existiam no Brasil e a aplicação de tais critérios elevaria as tradicionais capitánias à condição de unidades provinciais reconhecendo nelas, também um certo grau de autonomia na escolha de deputados” MALERBA, Jurandir, *A Independência Brasileira: Novas Dimensões*, Rio de Janeiro, Editora PGV, 2006, pag. 184

4 Segundo Oliveira Lima a estratégia das Cortes de promoção de ligações diretas entre as Províncias e Lisboa, pese embora servisse o interesse do poder instituído em Lisboa, falhou por não conseguir antecipar que jamais seria possível restaurar a antiga fórmula de subordinação do Brasil, combinando-a com a nova ordem. Porque “país algum que gozou dos foros da soberania se resigna de bom grado a abdicá-la”. De acordo com o autor “o Brasil, que a mudança da corte convertera em nação [...] não se resignaria a voltar a ser uma dependência” e a adesão ao movimento constitucional português foi o meio mais fácil e natural de “chegar ao fito supremo” (...) o rastilho de pólvora estendia-se de norte a sul e bastou que no Pará se acendesse a mecha, para que as explosões de fossem sucedendo. O impulso era perfiar tudo quanto fosse liberdade” (OLIVEIRA LIMA, 1997, p. 41).

1. CONTEXTO POLÍTICO GOVERNATIVO NO BRASIL

O movimento revolucionário e constitucional conduziu a uma grande vitória do liberalismo em ambos os lados do Atlântico. Além dos objetivos iniciais de submeter a monarquia a uma Constituição e forçar o regresso da Corte e do Rei D. João VI a Lisboa, a revolução possibilitou experiências de autogoverno e de construção de um sistema representativo nas províncias do Brasil tendo, neste percurso, os antigos-capitães gerais sido substituídos por juntas governativas provisórias (NICÁCIO LIMA, 2016, p. 23). Ademais, a afirmação da Revolução irá abrir, no Brasil, a crise política que irá desencadear o processo de independência e a fundação do Império do Brasil.

Preparava-se, assim, o caminho que conduziria à participação dos Deputados que iriam representar o território brasileiro que, progressivamente, ia aderindo ao movimento constitucionalista, formando as juntas governativas provisionais e prestando juramento às Cortes de Lisboa.

A Província do Grão-Pará é a primeira a receber as notícias da “Revolução do Porto”, aderindo ao movimento revolucionário e é igualmente a primeira província a aderir, em 1º de janeiro de 1821, ao “Pacto Constitucional” que viesse a ser elaborado pelas Cortes. Segue-se a Bahia a 10 de fevereiro, Rio de Janeiro (que obrigou o Rei a aderir) Minas Gerais e São Paulo em março e Goiás em 24 de abril. No Rio de Janeiro, apesar das primeiras informações sobre a Revolução de 24 de agosto de 1820, serem conhecidas, pelo bergantim “Providência”, no dia 17 de outubro desse mesmo ano, só em fevereiro de 1821 é que Rei D. João VI teve conhecimento oficial da vitória do movimento liberal do Porto bem como de todos os acontecimentos subsequentes.

Em 7 de março de 1821 o Rei D. João VI ordenou que em todas as capitanias brasileiras, oficialmente denominadas províncias, se fizessem as eleições para deputados àquelas Cortes. No mesmo dia, é assinado o Decreto que “*Manda proceder às eleições dos Deputados às Côrtes Portuguezas, dando instruções a respeito*”, que são as *Instruções eleitorais de 22 de novembro de 1820*, assinadas pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino, Ignacio da Costa Quintela, que tinham sido a base legal das eleições de dezembro de 1820 em Portugal.

Nota, Casimiro Neto que terá cabido ao Príncipe Regente D. Pedro, ex-

pedir ordens para que tais eleições se realizassem, nas províncias brasileiras do Sul (Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais) que mais diretamente obedeciam ao governo do Rio de Janeiro, enquanto que, por instruções emanadas de Lisboa, outras províncias do Norte (Bahia, Maranhão, Pará) elegeriam os seus deputados. Algumas outras poucas províncias espontaneamente tratavam de eleger seus representantes às Cortes, sem esperar determinações expressas, tal o entusiasmo que nelas havia por esse ensaio da sua nova vida política, no sistema representativo (NETO CASIMIRO, 2003, p. 40).

Este trabalho irá desenvolver-se em torno de um conjunto integrado de documentos cuja transcrição permitiu a recolha de informações que refletem o modo como decorreu o processo eleitoral na **Província de Mato Grosso**.

2. CONJUNTURA POLÍTICA E GOVERNATIVA NA PROVÍNCIA DE MATO GROSSO

As notícias da Revolução constitucional do Porto chegaram à Capitania de Cuiabá e Mato Grosso⁵ – assim designada à data – no mês de maio de 1821 (NICÁCIO LIMA, 2012, p. 11).

Os tramites com vista ao início do processo eleitoral regista-se por ofício datado de 6 de julho de 1821, dirigido à cidade de Mato Grosso, no qual o então Governador da Capitania – Capitão-General Francisco de Paula Magessi, dá ordens no sentido que *regulando-se pelas ditas instruções proceda à eleição dos vogais dessa paróquia com a maior exatidão e brevidade desta ordem cingindo-se sempre às mencionadas Instruções, quanto permitirem as circunstâncias*⁶. Esta determinação do referido Governador da Capitania – Capitão-General Francisco de Paula Magessi tem como fundamento um

5 A Capitania de Cuiabá e Mato Grosso foi criada no sec. XVIII (1748) integrada numa política de construção e manutenção de fronteiras para fazer face aos interesses espanhóis na região, sendo constituída por dois núcleos principais que articulavam uma rede de povoados: Cuiabá e Mato Grosso. Sobre a delimitação territorial entre a capitania de Mato Grosso (Brasil) e Vila Real de Concepción (Província do Paraguai) designadamente estratégias de ocupação e defesa das terras de Mato Grosso desde o início do XVIII até o final do período colonial, veja-se Ney Iared Reynaldo: Mato Grosso e Concepción, uma experiência de fronteira no período colonial (século XVIII) in Albuquerque Revista de História, Campo Grande, MS, V 2, N.º 4, jul-dez 2010, p 11-35

6 AHP – Secção I/II, ex. 25, mç. 15, doc. 50, pág. 13

ofício remetido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, em 23 de março de 1821, no qual se refere a remessa de dois decretos de 7 de março de 1821 *no primeiro dos quais se declaram os urgentes motivos que tornam indispensável a sua retirada para Portugal deixando nesta Corte o Augusto Herdeiro do Reino para ultimar e concluir as sábias e paternais determinações enunciadas no Decreto de 24 de fevereiro [---] o segundo para se proceder desde logo à nomeação dos Deputados*⁷. Recomenda-se ainda que se regulem em tudo pelas Instruções anexas ao Decreto e que se comecem as eleições sem perda de tempo⁸.

Nesta data, a sede da Capitania de Mato Grosso havia sido mudada da cidade de Mato Grosso, para a cidade de Cuiabá, por iniciativa própria do Governador da Capitania Capitão-General Francisco de Paula Magessi, facto de desagradou aos habitantes da região da cidade de Mato Grosso.

Magessi obtém, no referido ofício da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, a legitimidade para poder promover a partir de Cuiabá todo o processo eleitoral e qualificar a cidade de Mato Grosso como paróquia, uma vez que o mesmo o autorizava a adaptar as instruções às circunstâncias da província: *como será impraticável cumprir à risca muitas das suas disposições pela total disparidade de circunstâncias entre Portugal e o Brasil, poderá V.^a Ex.^a fazer nesta matéria as modificações que a sua presidência e o conselho de pessoas doutas e zelosas do bem público lhe sugerirem*⁹. Às ordens expedidas para a cidade de Mato Grosso segue-se outro ofício, datado de 12 de julho de 1821, no qual Francisco de Paula Magessi determina que, conforme cadastro de 1817, contendo a população 940 fogos, devem ser nomeados para a Junta Eleitoral dois escrutinadores, 3 compromissários

7 Mato Grosso deveria eleger um deputado – como nota André Lima Nicácio, apesar de territorialmente imensa, Mato Grosso era juntamente com Espírito Santo das menos populosas do Império tendo a capitania de Cuiabá e Mato Grosso apenas sido criada quando a metrópole definiu uma estratégia militar de garantia de um imenso território através do controle das nascentes de rios formadores das bacias do Amazonas e do Prata. NICACIO LIMA, André, *Rusga: participação política, debate público e mobilizações armadas na periferia do Império (Província de Mato Grosso, 1821-1834)* São Paulo, 2016, pg. 28-29

Para determinar o número de deputados que representaria o Reino do Brasil recorreu-se aos censos de 1808, decorrendo as eleições conforme as instruções emanadas de Portugal. CLEMENTE DOS SANTOS, JOSÉ, Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa, T.I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, pp. 108-115 Disponível em: http://purl.pt/12101/3/hg-7032-a/hg-7032-a_item3/index.html [consultado em 29 de novembro de 2019]

8 AHP – Secção I/II, cx. 25, mc. 15, doc. 50, pág. 12

9 AHP – Secção I/II, cx. 25, mc. 15, doc. 50, pág. 12, 2º parágrafo

e que *por estes é que devem ser nomeados, a pluralidade de votos, 5 eleitores. Recomendava a maior brevidade na sua conclusão [...] a fim de que infalivelmente no dia mencionado 15 de setembro venturo se apresentem na Comarca desta Cidade (Cuiabá) os respetivos eleitores e determina qua a última Junta seja realizada em Cuiabá: e mando que seja a última Junta celebrada aqui, não só pelas ponderosas razões que a esse respeito ocorrem por bem público como pela Autoridade que Sua Majestade me conferiu [...] para modificar alguns artigos das ditas Instruções, conforme me parecesse melhor à vista das circunstâncias desta Província*¹⁰.

No entanto, a decisão para a qual Magessi invoca *Autoridade conferida pelo Decreto de 7 de março do Rei*, não é aceite pela cidade de Mato Grosso. A alteração da Cabeça de Comarca e a qualificação da cidade de Mato Grosso como mera paróquia moveram um conjunto de *assistentes* no sentido de impedir o ato eleitoral, o que efetivamente conseguiram. Com efeito, por ofício de 19 de agosto de 1821, Mato Grosso informa o Governador que, pese embora tenham sido encetadas todas as diligências no sentido de cumprir as ordens determinadas as eleições não se realizaram. No ato de nomeação dos dois escrutinadores *apareceu a voz da oposição [...] dizendo que a para a celebração da presente Junta deveria vir o original das Instruções, não cópia delas; segundo o conteúdo nas mesmas Instruções devia fazer-se a Junta Eleitoral de Comarca nesta cidade [...] foi sempre Capital e Cabeça de Comarca e ainda estava sendo, e por consequência aqui é que se deve fazer a referida Junta de Comarca, não de Paróquia como V.^a Ex.^a determina [...] que não consta das Instruções que V.^a Ex.^a fosse, nem esteja autorizado para tirar o direito e a regalia, que compete a esta cidade*¹¹.

Em 20 agosto, dois dias depois de ter sido recebida a notícia da destituição dos Capitães-Mor de Bahia e São Paulo, o Capitão-General Francisco de Paula Magessi foi destituído e substituído por uma Junta governativa presidida pelo bispo D. Luís de Castro Pereira, tinha como Vice-Presidente o Tenente-Coronel Jerônimo Joaquim Nunes, como Secretário o Capitão Luís D'Alincourt, e como Deputados o Capitão-Mor João José G. Silva, o Padre Agostinho Luís Goulart Pereira, o Tenente Coronel Félix Merme, o Sargento-Mor André Gaudie Lei, o Padre José da Silva Guimarães e Antô-

10 AHP – Secção I/II, cx. 25, mç. 15, doc. 50, pág. 16

11 AHP – Secção I/II, cx. 25, mç. 15, doc. 50, pág. 18

nio Navarro de Abreu (MENDONÇA, 1919, p. 103).

Como refere Estevão Mendonça “a deposição de um delegado do rei envolveria tanta gravidade, acarretaria tamanha responsabilidade, que ella não se teria dado se as idéas separatistas não viessem triumphantes em todo o paiz. O movimento de 19 de Agosto em Mato-Grosso, não foi mais que a repercussão de outros análogos em diversas províncias. Aqui preparou-o habilmente Navarro de Abreu, com o concurso do elemento nativista e com o auxílio da tropa da primeira e quinta linhas” (MENDONÇA, 1919, p. 103).

A referida Junta Governativa, adveio de uma eleição que envolveu apenas indivíduos moradores e residentes em Cuiabá, pelo que, a Junta foi plenamente aceite por Cuiabá, mas não pela cidade de Mato-Grosso, que “ciosa dos seus foros de antiga capital, não somente protestou contra a permanência da junta governativa em Cuiabá, como também arrogou aos seus habitantes o direi o da escolha de uma nova junta” (MENDONÇA, 1919, p. 104).

E assim, no dia 11 de setembro, a cidade de Mato Grosso anunciou a eleição e a nomeação do *Governo Provisório desta Cidade da Santíssima Trindade, capital da Província de Mato Grosso* - um governo provisório composto igualmente de nove membros com a seguinte composição: Presidente: Vigário José Antônio de Assumpção Baptista, Secretario: Capitão Manoel Theodoro da Silva; Capitão Manoel Velloso Rabello de Vasconcellos, Capitão-mor José da Silva Gama e Cunha, Capitão Joaquim Vieira Passos, Padre Joaquim Teixeira Coelho, Tenente Luiz Antônio de Souza, Ajudante Matheus Vaz Pacheco, Quartel-mestre João Francisco dos Guimarães (MENDONÇA, 1919, p. 104). Tornam-se, assim, oficiais as divergências entre Cuiabá e Mato Grosso, que irão continuar a estender-se à tramitação do processo eleitoral com vista à eleição do deputado e substituto representante dessa província e culminar com a reivindicação por parte de ambas as cidades da qualidade de Cabeça de Comarca nas eleições.

Em 5 de setembro de 1821 a Junta Governativa Provisória (sediada em Cuiabá) remete um ofício à Cidade de Mato Grosso no qual se explica que Sua Majestade conferiu poderes *para modificar alguns artigos das ditas Instruções, segundo as circunstâncias [...] o que de forma alguma podia ser lembrado em Portugal, principalmente porque quando foi adoptada a Constituição Espanhola naquele Reino não se compreendeu o Brasil nas adições que foram*

feitas à mesma Constituição, porque estando entre nós o Augusto Soberano a Ele somente pertencia fazer as declarações que fossem convenientes. Assim, ficando desvanecido o fundamento de não se achar nas ditas Instruções a declaração [...] as diferentes paróquias compreendidas na sua repartição são representadas por dezanove eleitores que têm grande dificuldade a até parece que decidida impossibilidade de irem a Mato Grosso, sendo mais fácil virem daí somente os cinco eleitores. Acrescenta ainda que as funções religiosas sejam feitas na Igreja Catedral [...] e estando a Igreja Catedral desta Província nesta Cidade de Cuiabá, onde é a residência do nosso Prelado é impossível que se possa celebrar essa Junta em outro lugar, sem infringir as mesmas Instruções. Remetem ainda o original impresso das Instruções. Atendendo-se a falta de eleição dos 5 eleitores de paróquia de Mato Grosso estava inviabilizada a eleição programada para 15 de setembro, pedindo-se brevidade para concretização do que é de tão grande interesse para esta Província¹².

Por ofício de 25 de setembro de 1821 a Junta Governativa Provisória de Mato Grosso insiste em lembrar que apenas por mera atitude déspota do governador Francisco Magessi é que a sede da Província foi mudada para Cuiabá *que nela se deixou ficar para cuidar dos seus grandes interesses pessoais*. Lembra a posição geoestratégica da cidade na defesa das investidas dos espanhóis, na proteção dos interesses do Soberano na região e manutenção da paz. Insiste que *é inquestionável que nesta cidade Capital se deve fazer a Junta Eleitoral da Comarca e que esta cidade é a capital desta Província e Cabeça de Comarca dela, como sempre foi e por consequência é nela que se deve fazer a Junta Eleitoral da mesma Comarca e não nessa cidade de Cuiabá¹³.*

Em 20 de outubro de 1821 a Junta Governativa Provisória de Mato Grosso (de Cuiabá) faz uma última tentativa de apelo à participação dos habitantes da cidade de Mato Grosso nas eleições. Por ofício desta data, junta Governativa tenta desmontar os fundamentos de oposição de Mato Grosso, fundamentando nas Instruções as alterações feitas quanto ao local de realização das eleições de Comarca e de Província e justificando as opções tomadas: *argumenta que as Instruções além de serem traçadas primeiramente para Portugal e só para Portugal, foram depois ampliadas ao Brasil, e*

12 AHP – Secção I/II, cx. 25, mç. 15, doc. 50, pág. 18

13 AHP – Secção I/II, cx. 25, mç. 15, doc. 50, pág. 29

ainda assim sem serem previstas, nem providenciadas tantas e tantas circunstâncias que ocorrem neste Reino e que deveriam produzir modificações análogas na forma das Eleições, para que estas fossem melhor executáveis e com menor detrimento dos Povos e do Serviço Público. A questão geográfica também é invocada uma vez que sendo 24 os eleitores da Província por questões de mobilidade e saúde seria mais sensato ir os cinco eleitores de Mato Grosso a Cuiabá do que dezanove a Mato Grosso: *quem hesitava sobre deveres ir esses cinco a Cuiabá em lugar de irem os dezanove a Mato Grosso?* Apela à unidade de toda a Província uma vez que caso não fosse tão importante essa união poderiam de acordo com o artigo 33 das mencionadas Instruções [...] formar mais Comarcas nas Províncias. Ainda assim se tal modo se procedesse Cuiabá seria sempre capital de Província *pela sua localidade, população, riqueza, agricultura mineração e comércio.* Por fim a Junta até se prestará a aumentar o número de seus Deputados com mais alguns, à escolha dessa cidade. Nota-se a firme vontade que assistia às entidades de Cuiabá no sucesso destas eleições e apesar de na parte inicial do ofício terem apelidado o comportamento dos habitantes de Mato Grosso de *criminosa oposição* acrescentam na parte final que *no que esta Junta Governativa Provisória acaba de dizer não entra prevenção, animosidade ou rancor, procura somente paz e dá o exemplo dela.* É dado o prazo de 30 dias para cumprimento da eleição dos eleitores de paróquia de Mato Grosso¹⁴.

Não obstante são promovidas outras diligências designadamente junto de outras paróquias da Província. Em a 10 de novembro de 1821 o juiz Presidente do Senado da Comarca de Mato Grosso que faz saber que *tem distribuído as competentes ordens a todos os distritos desta Província de Mato Grosso para fazer-se a Junta Eleitoral de Paróquia, logo que conste com evidente certeza de que os Eleitores das mais paróquias de Além do Rio Paraguai se acham em marcha para esta Capital fim de fazer-se nela a última Junta de Comarca e eleger-se o Deputado e seu substituto que deve ir assistir às cortes.* Termina dizendo que *participamos [...] para que isto mesmo haja de certificar para o Cuiabá e fiquem nessa inteligência*¹⁵.

Em 22 de novembro de 1821 é emitida **Portaria** do Governo Provisório da Comarca de Mato Grosso (Cuiabá) que determina a formação de mais

14 AHP – Secção I/II, ex. 25, mç. 15, doc. 50, pág. 20 a 28

15 AHP – Secção I/II, ex. 25, mç. 15, doc. 50, pág. 33

uma Comarca na província de Mato Grosso, apenas para efeito das eleições, fundamentando-se legalmente no artigo 83º das Instruções que permitiam que *sendo necessário mais Comarcas para o efeito de se proceder à Junta Eleitoral de Província se possam formar mais ao que acresce o facto* não tendo sido possível conseguir-se até agora a unidade de todas as paróquias e insistindo na impossibilidade física de se deslocarem dezanove eleitores. Assim, *se há por formada mais uma Comarca nesta mesma Província de Mato Grosso, de que (para este efeito somente) ficar sendo Cabeça a Cidade de Cuiabá onde se há de celebrar a competente Junta Eleitoral de Comarca [...] devendo dar-se a dita Comarca até que por este Governo seja declarado que ela deixa de ser*¹⁶.

Criadas duas Comarcas, em 12 de dezembro de 1821 é emitida nova Portaria do Governo Provisório da Comarca de Mato Grosso (Cuiabá), na qual se declara que a capital de Província para efeitos da eleição de deputado é a Cidade de Cuiabá, baseando-se, mais uma vez, no artigo 83º das Instruções e no Decreto de 18 de abril *que mandou ajustá-las às circunstâncias locais de cada Província e distando esta cidade do Cuiabá de cem léguas da capital Mato Grosso, onde é impossível poderem ir os eleitores desta Comarca [...] declara que a cidade de Cuiabá fica considerada como capital da Província somente para efeito de melhor celebrar-se nos Paços do Conselho a Junta Eleitoral da Mesma Província*. A Junta Governativa da Comarca de Mato Grosso (sediada em Cuiabá) consegue, deste modo legitimidade para prosseguir com o processo eleitoral e em 15 de dezembro de 1821 é nomeada a Junta Eleitoral de Província *na conformidade do adiconamento feito ao artigo oitenta e um das instruções autorizado pelo Decreto de sete*.

Assim, em 16 de dezembro de 1821, conforme consta do *Auto de nomeação dos Deputados* foi eleito deputado efetivo o Bispo D. Luís de Castro Pereira - primeiro presidente da Junta Governativa de Mato Grosso - e deputado substituto o Padre Manuel Alves Teles da Cunha¹⁷. Nenhum dos dois chegou a comparecer às Cortes, tendo D. Luís de Castro Pereira falecido em 1 de agosto de 1822 (MENDONÇA, 1919, p. 348) e (NETO CASIMIRO, 2003, p. 66).

Apenas em 05 de janeiro de 1822, já após a eleição do deputado realizada em 16 de dezembro de 1821, é emitida nova Declaração da Junta Go-

16 AHP – Secção I/II, cx. 25, mç. 15, doc. 50, pág. 34-35

17 AHP – Secção I/II, cx. 25, mç. 15, doc. 50, pág. 8

vernativa Provisório de Mato grosso (Cuiabá), que determinou que *tendo cessado o motivo porque foi criada provisoriamente a Comarca de Cuiabá [...] que duraria até que por esta Junta Governativa Provisória fosse declarado que deixava de o ser [...] fica outra vez incorporada na Comarca Geral de Mato Grosso*¹⁸.

Todos estes factos irão ser reportados, pelas duas Juntas, às Cortes de Lisboa adotando, para o efeito, cada uma delas, estratégias distintas:

2.1 A tentativa de afirmação do poder da Junta Governativa Provisória da Cidade de Mato Grosso em Lisboa

Como nota André Inácio Lima a Junta Provisória da Cidade de Mato Grosso elaborou uma estratégia de legitimação perante as Cortes de Lisboa e secundariamente do Príncipe Regente.

A Junta envia a Portugal, a 9 de janeiro de 1822, os eleitos Procuradores de Província, José de Souza Guimarães, João Pina de Macedo e José Antônio Gonçalves Prego - este último que se encontrava já em Lisboa - que mesmo sem diplomas legais que lhes permitissem tomar assento como deputados, embora esperasse que um deles fosse “*admitido em tão Alto Congresso como verdadeiro e único representante de toda a província de Mato Grosso*” (NICÁCIO LIMA, 2012, p. 16)

Para o efeito, estes Procuradores, fizeram-se acompanhar de um longo texto contendo mais de 20 anexos¹⁹, e de provas que atestavam o facto de Mato Grosso ter sido, até então, a capital e o centro do poder. Nesses documentos comprovava-se, igualmente, a importância da sua centralidade física estratégica na defesa dos interesses nacionais. Tentaram sustentar a tese que o atendimento às suas demandas era a única forma de manter a soberania portuguesa sobre uma ampla e rica área do interior do Brasil, sempre com vista a reverter a transferência de poder que havia sido operada pelo último governador da capitania Capitão-General Francisco de Paula Magessi e pelos diplomas emitidos pela Junta Governativa da Comarca de Mato Grosso (sediada em Cuiabá).

Com base na comunicação da representação de Mato Grosso e em docu-

18 AHP – Secção I/II, ex. 25, mç. 15, doc. 50, pág. 44

19 Documentos que também foram enviados para a Corte do Rio de Janeiro (NICÁCIO LIMA, 2012, p. 13)

mentos enviados pela Junta de Cuiabá, referidos no parecer, a Comissão foi levada a pronunciar-se com “muita cautela” em 31 de julho.

Conforme consta do “Diário Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa” para a pronúncia da Comissão de Poderes foram considerados os argumentos da Junta Governativa Provisória de Mato Grosso que baseavam a sua investida na defesa da condição legítima “*antiga capital*” e na sua importância geopolítica, “*a província confina com três governos hespanhoes*”, abalada pela prepotência do ex-governador que *sem ordens positivas d’ElRei* havia deslocado a sede para Cuiabá, acrescentando “*que a 11 de Setembro de 1821, se fizera naquella cidade a eleição de 9 membros, incluso o presidente, para compor a junta governativa, os quaes jurarão firme adhesão á Constituição que fizessem as Cortes em Portugal*” e que “*em Cuiabá também se formara outra junta governativa de província, e que procedendo-se á eleição para o deputado, e seu substituto, a mesma questão se renovara, porque cada uma das duas Cidades queria ser a cabeça da província para a eleição. Estavam as cousas neste estado, quando os procuradores partirão para esta capital com a dita representação*”²⁰.

2.2 A Estratégia da Junta Provisória Governativa de Cuiabá em Lisboa

Aos argumentos invocados pela Junta Governativa Provisória de Mato Grosso opunham-se os da Junta de Cuiabá e se Mato Grosso enviou às Cortes uma representação Cuiabá enviou os documentos agora transcritos. Acompanhando a comunicação da eleição do Bispo D. Luís de Castro Pereira para o cargo de deputado e do Padre Manuel Alves Teles da Cunha para o cargo de substituto, a Junta relata os incidentes, expondo os fundamentos das decisões tomadas, que se alicerçavam na precedência e maior representatividade da sua Junta Provisória: “*que tendo a província 24 parochias, 13 pertencem a Cuiabá*” que Mato Grosso era muito “*doentio tanto que se já fossem os 19 eleitores de Cuiabá, e das outras parochias não voltarião todos vivos*”, que Mato Grosso era *mais pobre, e mais falto de recursos* e por fim *que a junta da cidade de Cuiabá se installara primeiro por cinco sextas partes, isto he, por uma grande maioria do povo*” e que “*que não duvidão que*

20 Diário das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa, sessão de 31 de julho de 1822, n.º 69, pag. 1005 e seg.

*Matto-Grosso seja a capital, mas que apesar disso a eleição para os deputados pode fazer-se em Cuiabá, por ser muito maior em população, agricultura, commercio, mineração, e sobre tudo melhor em saúde publica*²¹

Na sequência dos documentos apresentados por Cuiabá e dos argumentos apresentados pelos representantes de Mato Grosso a Comissão do Ultramar que “*se acha muito embaraçada para dar um parecer, para “evitar maiores controvérsias”* pronuncia-se no sentido de “*que as duas juntas continuem a existir [...] que a cidade da Santíssima Trindade continue por ora a ser a capital da Província [...] e que a junta eleitoral se faça em Cuiabá*”²².

Apesar desta decisão conciliadora, os procuradores do Governo Provisório de Mato Grosso, não conformados, ainda requerem que em aditamento à ordem das Cortes de 31 de julho se declare que *tendo-se ordenado que a junta da divisão eleitoral se fizesse em Cuiabá, se mande agora que se faça alternativamente ora em Cuiabá, ora na cidade da Santissima Trindade, para attender assim á commodidade do um e outro povo. Sem sucesso - quanto ao estabelecimento da cabeça da divisão eleitoral, o soberano Congresso tem por vezes sancionado que elle nada tem com a residencia, e prerogativas das capitães; e não encontra razões sufficientes para poder propor alteração alguma, no que está decidido.*²³

3. CONCLUSÃO

O processo eleitoral de eleição do deputado e substituto que iria representar a Província de Mato Grosso nas Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa não foi pacífico. A mudança decorrente do movimento revolucionário erodiu antigas legitimidades que agudizou a divisão territorial em dois polos urbanos e políticos: Mato Grosso e Cuiabá que, conseqüentemente, disputaram a qualidade de capital da Província. Tal disputa estendeu-se ao ato eleitoral, tendo as duas cidades reivindicado a qualidade de Cabeça de Comarca e de Cabeça de Província. Neste contexto, a Junta Governativa Provisória de Mato Grosso, oficializou, por decreto, a

21 AHP – Secção I/II, cx. 25, mç. 15, doc. 50, pág. 24

22 Diário das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa, sessão de 31 de julho de 1822, n.º 69, pag. 1009

23 Diário das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa, sessão de 28 de outubro de 1822, n.º 74, pag. 893-894

comarca de Cuiabá e, bem assim, determinou que seria esta localidade que assumiria a qualidade de Cabeça de Província pese embora unicamente para efeito da eleição do deputado. Foi neste contexto que no dia 16 de dezembro de 1821, foi eleito para deputado o Bispo D. Luís de Castro Pereira e para deputado substituto o Padre Manuel Alves Teles da Cunha. Nenhum deles compareceu às Cortes

Paralelamente, a Junta Governativa Provisória de Mato Grosso, sediada na cidade de Mato Grosso, elege três representantes que se apresentaram às Cortes, em Lisboa, na expectativa de serem reconhecidas tal qualidade e procurando o reconhecimento importância geopolítica daquela cidade e conseqüentemente o reconhecimento da qualidade de capital.

As Cortes decidiram reconhecer a cidade de Mato Grosso como capital, mas ordenou que fosse validada a reunião de eleitores realizada em Cuiabá procurando-se *evitar maiores controvérsias* e reunificar o território logo que os ânimos acalmassem.

Bibliografia

- CLEMENTE DOS SANTOS, J. (1883). *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional. Obtido em 1 de dezembro de 2020, de http://purl.pt/12101/3/hg-7032-a/hg-7032-a_item3/index.html
- FERREIRA, O. (s.d.). *Les équivoques du Constitutionnalisme Ocrtyré: Un débat Transatlantique (II)*. Obtido em 10 de fevereiro de 2017
- GOMES DE CARVALHO, M. (2003). *Os Deputados Brasileiros nas Cortes Gerais de 1821*. Brasília.
- MALERBA, J. (2006). *A independência Brasileira: Novas Dimensões*. Rio de Janeiro: PGV.
- MENDONÇA, E. (1919). *Datas Mato-grossenses*. Nichteroi: Escola Typ. Salesiana. Obtido em 19 de dezembro de 2020, de <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/2579>
- MOREIRA, V., & DOMINGUES, J. (dezembro de 2017). A Semente Portuguesa de um País Constitucional. *Revista do jornal de Notícias*, pp. 34-45.
- MOREIRA, V., & DOMINGUES, J. (fevereiro de 2019). As Primeiras Eleições Constituintes no Brasil (1820). *Fórum Administrativo*.

- NETO CASIMIRO, P. (2003). *A Construção da Democracia*. Brasília.
- NICÁCIO LIMA, A. (jul-dez de 2012). Mato Grosso e a Geopolítica da Independência (1821-1823). *Revista Territórios e Fronteiras*, 5, pp. 3-32.
- NICÁCIO LIMA, A. (2016). *Rusga: participação política, debate público e mobilizações armadas na periferia do Império (Província de Mato Grosso, 1821-1834)*. São Paulo: Universidade de São Paulo.
- OLIVEIRA LIMA. (1997). *O Movimento da Independência, 1821-1822* (6^a ed.). Top Books.
- REINALDO ALBUQUERQUE, N. (jul-dez de 2010). Mato Grosso e Concepción, uma experiência de fronteira no período colonial (século XVIII). *Albuquerque Revista de História*(4), pp. 11-37.

